



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Arco Íris			
EMENTA: Recredencia a Escola Arco Íris, nesta capital, INEP nº 23233214, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.			
RELATOR: José Marcelo Farias Lima			
SPU Nº 8285622/2016	PARECER 1047/2017	Nº APROVADO 06.10.2017	EM:

I – RELATÓRIO

Maria Janeeyre de Sousa Azevedo, diretora pedagógico da Escola Arco Íris, nesta capital, por meio do processo nº 8285622/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Coronel de Queiroz, nº 550, Bairro Planalto Ayrton Senna, CEP: 60.760-510, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 04.352.418/0001-19, com Censo Escolar nº 23233214.

Responde pela direção a professora Maria Janeeyre de Sousa Azevedo, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 15M1058696, e a secretária escolar, Anny Jessika de Oliveira Souza, Registro nº AAA068578.

A Escola em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 1884/2013, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente dessa instituição é composto de 19 professores, sendo 15 com habilitação, perfazendo um total de 78,95% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1047/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Arco Íris, nesta capital, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE